

Proc. TC-001.544/2005-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente, em virtude da suposta não aplicação dos recursos da contrapartida do Convênio n.º 139/1999, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA) e o Município de Iguaba Grande/RJ (PMIG). O convênio tinha por objetivo a despoluição das praias de Iguaba Grande/RJ, compreendendo os serviços de esgotamento sanitário, macrodrenagem, drenagem, pavimentação e urbanização.

2. Em derradeira instrução, a Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento propõe, entre outras medidas, a condenação em débito da empresa Delta Construções S.A. (peças n.º 34).

3. Estando os autos neste Gabinete, a referida empresa fez juntar elementos adicionais de defesa (peça n.º 41), os quais, ao seu sentir, seriam suficientes para excluir o débito que lhe fora imputado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento.

4. Considerando que o processo administrativo do TCU é regido pelos princípios do formalismo moderado e da verdade material, esta representante do Ministério Público, com o intuito de dar máxima eficácia aos princípios do contraditório e da ampla defesa, submete o feito ao nobre Relator, a quem compete decidir sobre a admissão do ingresso dos elementos em questão para, se for o caso, determinar o retorno destes autos à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento, para análise dos elementos de defesa ora trazidos, com a posterior remessa dos autos e este *Parquet*, para manifestação meritória.

5. Ante a eventualidade de não ser autorizada a juntada da documentação, colocamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento constante das peças 34/36.

Ministério Público, 23 de setembro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral